

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

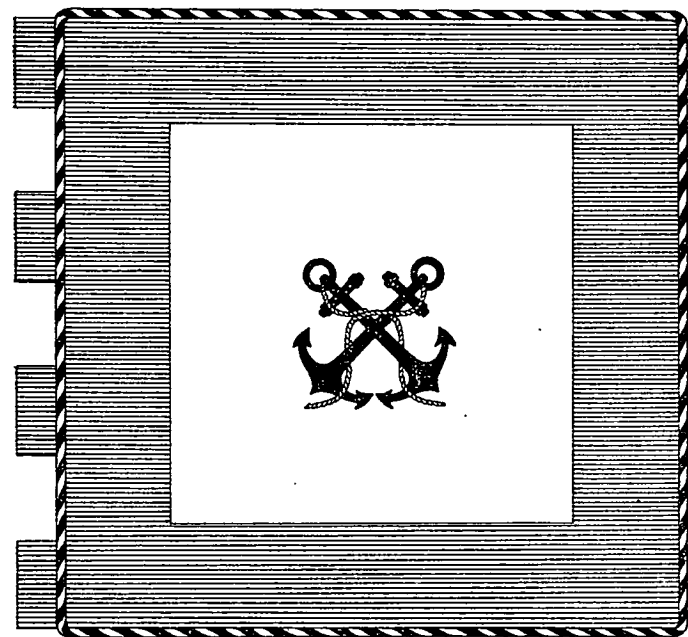
Artigo único. É restabelecido o uso do antigo guião pelo Corpo de Marinheiros da Armada, do modelo junto e com as características e dimensões seguintes :

De branco, com duas âncoras de negro, passadas em aspa e amarras de sua cor; bordadura de azul. Cordões e borlas de prata e de negro.
Características dimensionais e outras, conforme o modelo :

Dimensões do guião: 80 cm × 80 cm;
Largura da bordadura: 13,5 cm (arredondamento de $\frac{c}{6} = 13.33$);
Bainha com presilhas: 4 presilhas;
Amarras de cabo de sua cor: castanhas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.



Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 14 518

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, em 21 de Agosto do corrente ano e na situação de armamento normal, um draga-minas com a de-

signação de *Angra do Heroísmo* e a seguinte lotação provisória :

Oficiais		
Primeiro-tenente	1	
Segundos-tenentes	3	4
Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada		
1.ª brigada		
Marinheiros artilheiros	2	
Primeiro-grumete artilheiro	1	3
2.ª brigada		
Primeiro-sargento artifice condutor de máquinas	1	
Segundo-sargento artifice condutor de máquinas	1	
Cabos artífices condutores de máquinas	2	
Marinheiros fogueiros motoristas	4	
Primeiros-grumetes fogueiros motoristas	2	
Cabo electricista	1	
Marinheiros electricistas	2	
Marinheiro torpedeiro detector	1	
Marinheiros radiotelegrafistas	2	
Primeiro-grumete radiotelegrafista	1	
Marinheiro radarista	1	18

3.ª brigada		
Primeiro ou segundo-sargento de manobra	1	
Cabo de manobra	1	
Marinheiros de manobra (a)	7	
Segundos-grumetes	2	
Cabo enfermeiro	1	
Primeiro ou segundo-cozinheiro	1	
Primeiro ou segundo-criado	1	14
Total	39	

(a) Das praças de manobra, duas devem ser sinaleiros.

Ministério da Marinha, 28 de Agosto de 1953.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

Declara-se que, por despacho ministerial de 21 do corrente, foi fixado, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 153, de 18 de Janeiro de 1951, em 3 500 000 kg a quantidade de cevada distica da colheita de 1954 necessária ao abastecimento do mercado interno e em 2580 por quilograma o preço de compra ao produtor da mesma cevada aprovado pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, ficando por conta daquele os encargos gerais de limpeza, conservação e armazenagem que a Federação Nacional dos Produtores de Trigo tiver de assumir.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 21 de Agosto de 1953.— O Director-Geral, *A. Botelho da Costa*.